

INFORMAÇÃO Nº 09/2018

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2018

PARECER SOBRE O RFG 1º QUADRIMESTRE DE 2018.

1. PRELIMINARES

De acordo com a Resolução Administrativa nº 3.163/2007, compete à esta Controladoria avaliar o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF** emitido por esta Corte de Contas.

A análise do referido Relatório relativo ao **1º quadrimestre de 2018**, teve por base relatórios extraídos do Sistema de Contabilidade do Estado (S2GPR), além de informações fornecidas pelo Gerencia de Contabilidade e Finanças.

A análise do RGF teve fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Resoluções do TCE nº 3.767/2005 e 2.230/2010 e o Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. DA ANÁLISE DO RGF

A partir do 1º quadrimestre de 2018 o Demonstrativo da Despesa com Pessoal passou a evidenciar a despesa pelo mês de referência e os onze meses anteriores, além de detalhar as despesas com Pessoal Ativo inativos e Pessoal Inativo e Pensionistas.

A análise do RGF do 1º quadrimestre de 2018 realizada por esta Controladoria teve com base os seguintes relatórios da execução orçamentária extraídos do sistema S2GPR (Resumo Despesa Liquidada Por Item e Resumo Despesa Por Ação Fonte e Item da Despesa do Fundo financeiro FUNAPREV, compreendendo o período de apuração), o valor da receita corrente líquida foi fornecido pela Secretaria da Fazenda através do Ofício nº 110/2018 - GAB, protocolado neste Tribunal no dia 23/05/2018, portanto após o prazo estabelecido no art. 2 da Instrução Normativa TCE nº 02/2017.

Foram aplicadas conferências de cálculos e exames documentais para se verificar a veracidade dos valores apresentados no RGF.

3. CONCLUSÃO

Em nossa opinião as informações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF do 1º quadrimestre de 2018 reflete a execução orçamentária do período de maio de 2017 a abril de 2018.

Verificou-se ainda que o percentual da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida ao final do **1º quadrimestre de 2018 foi de 0,89%**. Portanto, abaixo dos limites de alerta (90,5%), prudencial (1,01%) e máximo (1,06%). Logo, estando de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, da Resoluções do TCE nº 3.767/2005 e do Parágrafo único, Art. 8º da Emenda Constitucional nº 92/2017.

Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 29 de maio de 2018.

José Wesmey da Silva
Controlador – Mat. 976-9